



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEJUSP SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Diretoria de Ensino Integrado Processo

SEI nº 1450.01.0188134/2021-46

Edital SEJUSP Nº 02/2022

CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – CANDIDATO SUB JUDICE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e embasados no Art. 37, II da Constituição da República e Art. 21, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista as normas que dispõe sobre a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, Lei Estadual nº 14.695/2003, Lei Estadual 23.750/2020 e Decreto Estadual 48.097/2020, torna pública a convocação para realização da Avaliação Psicológica do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para provimento de vagas da carreira de Agente de Segurança Penitenciário (ASP), para a candidata **Naiane Souza Costa De Oliveira – Inscrição 276098770** na condição sub judice, em cumprimento ao Mandado de Segurança Número: 5000138-22.2023.8.13.0329.

1.1. A Avaliação Psicológica será realizada no dia **30/04/2023**, no local indicado abaixo:

PUC MINAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - CAMPUS POCOS DE CALDAS
ENDEREÇO: AV. PE. CLETUS FRANCIS COX, 1661, JD. COUNTRY CLUB
POCOS DE CALDAS /MG

1.2. Os portões serão fechados às **8h** (horário local), quando se dará o início da Avaliação Psicológica. O candidato deverá comparecer no local indicado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, e 2 (dois) lápis nº 2B preto.

1.3. O uso de máscara de proteção individual que cubra totalmente e simultaneamente boca e nariz será facultativo aos candidatos nos locais de realização dos testes.

2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2.1. A Avaliação Psicológica terá caráter unicamente eliminatório.

2.2. A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com a Resolução CFP nº 02/2016, de 21 de janeiro de 2016, a Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018 e demais legislações vigentes.

2.3. Os Exames Psicológicos serão realizados por profissionais habilitados, inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Psicologia, sob a orientação, coordenação e supervisão de uma banca a ser designada pela FGV.

2.4. O candidato que não comparecer para a realização dos Exames Psicológicos será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2.5. No dia da realização dos testes o candidato deverá atentar-se apenas às instruções que forem transmitidas pelos técnicos responsáveis pela aplicação.

2.6. Nas horas que antecedem o Exame Psicotécnico, o candidato deverá observar os seguintes cuidados:

- dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;
- alimentar-se adequadamente no dia do exame com uma refeição leve e saudável;
- evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.

2.7. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas validados cientificamente em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos.

2.8. Os testes a serem aplicados têm sua validade regulamentar estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, e somente serão realizados por psicólogos inscritos e ativos no Conselho Federal de Psicologia.

2.9 Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.

2.10 A avaliação psicológica será realizada com base em estudo científico das atribuições, das responsabilidades e das competências necessárias para a função prevista no Edital de abertura.

2.11 A avaliação psicológica poderá consistir na aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes a função. Segundo o artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 09/2018, "Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas". Ainda segundo a mesma resolução, no §2º "a psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP)".

2.12 Os Exames Psicológicos somente avaliarão as condições psicológicas do candidato para o exercício da função de Agente de Segurança Penitenciário. Caso o(a) candidato(a) tenha sido considerado(a) apto(a) por meio de avaliação psicológica para um cargo específico de provimento em concurso público, ou em outro processo, essa avaliação não terá validade para uso em outro cargo e/ou outro processo seletivo.

2.13 O ingresso na função exige, dentre outros requisitos, que o candidato não apresente as seguintes DOENÇAS E/OU TRANSTORNOS MENTAIS DE COMPORTAMENTO:

- a) Demências, retardos mentais e outros transtornos mentais devidos a lesão, disfunção cerebral e a doença física;
- b) Transtornos psicóticos;
- c) Transtornos do humor (depressão profunda/acentuada, distímia, mania e outros);
- d) Transtornos ansiosos, dissociativos, somatoformes, neuróticos e relacionados ao estresse;

- e) Transtornos de personalidade; transtornos relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas;
- f) Outros transtornos comportamentais e emocionais, com início habitualmente durante a infância ou a adolescência;
- g) Transtornos do sono, dos hábitos e dos impulsos;
- h) História de tratamento psiquiátrico ou uso prolongado de psicofármacos;
- i) Síndrome do Pânico;
- j) Outras doenças e distúrbios mentais e de comportamento incompatíveis com a função Agente de Segurança Penitenciário.

2.14 O resultado da avaliação será decorrente da análise dos aspectos apresentados pelo candidato no momento da Avaliação Psicológica e Psicotécnica. O candidato será considerado **INAPTO** caso se enquadrar nas características incompatíveis com a função, conforme apresentado abaixo:

- a) Dificuldade para estabelecer contato interpessoal;
- b) Dificuldade de organização;
- c) Neuroticismo elevado;
- d) Dificuldade de relacionamento com autoridades e acatamento a normas sociais;
- e) Agressividade aumentada;
- f) Impulsividade aumentada;
- g) Instabilidade emocional;
- h) Percentil abaixo da média em atenção concentrada e dividida;
- i) Percentil abaixo da média em inteligência;

2.15 Após a Análise Técnica realizada por profissionais psicólogos será emitido um parecer com os seguintes resultados:

APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua avaliação, perfil psicológico compatível com o da função pretendida;

INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua avaliação, perfil psicológico compatível com o da função pretendida;

DESCCLASSIFICADO - candidato que não compareceu à Avaliação Psicológica.

2.16 Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

- a) não comparecer no dia e horário divulgados no Edital de convocação para essa etapa;
- b) durante a aplicação do Exame Psicotécnico for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros, anotações, impressos ou similares, máquina calculadora, bip, telefone celular, notebook, relógio, equipamentos eletrônicos etc.;
- c) tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação do Exame Psicotécnico, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- d) utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar o Exame Psicotécnico, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

- e) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f) deixar de assinar a lista de presença;
- g) sair do recinto em que estiver sendo aplicado o Exame Psicotécnico, não observando as normas contidas no Edital de convocação para a realização da avaliação;
- h) for considerado INAPTO para o cargo.

2.17. A inaptidão no Exame Psicológico não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, aos parâmetros Edital 02/2022- PSS ASP (50618877) SEI 1450.01.0188134/2021-46 / pg. 17 exigidos para o exercício das funções de Agente de Segurança Penitenciário.

2.18. O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado, observando-se o previsto no Art. 6º da Resolução nº 002, de 21/01/2016, do Conselho Federal de Psicologia: “a publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as)”.

2.19. O candidato que for considerado inapto na Avaliação Psicológica, não será submetido a segunda Avaliação Psicológica.

2.20. O candidato considerado inapto poderá ainda, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado preliminar, solicitar a Entrevista de Devolução, que tem por objetivo esclarecer dúvidas a respeito da Avaliação Psicológica e dos motivos que determinaram sua reprovação. A entrevista de devolução será realizada na data e local previamente agendados após a solicitação do candidato.

2.21. No comparecimento à entrevista de devolução, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo. Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP. A entrevista de devolução será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao Processo Seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como nova oportunidade de realização dos testes.

2.22. As informações técnicas relativas à avaliação psicológica só poderão ser discutidas com o psicólogo que acompanhar o candidato, conforme a legislação vigente da Classe. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos.

2.23 Para que seja realizada a análise técnica, o psicólogo designado terá acesso ao material psicológico somente no local, data e horário agendados.

2.24. Não será admitida a designação de psicólogo da ativa pertencente aos quadros da SEJUSP ou psicólogo que tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau ou cônjuge com o candidato.

2.25 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo que o acompanha, gravar a sessão de entrevista de devolução, tampouco fotografar e/ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas da sua avaliação psicológica.

2.26 O psicólogo somente poderá representar um candidato por vez, a cada intervalo de tempo estabelecido pela FGV no edital de convocação.

2.27 O sigilo sobre as informações obtidas, bem como aquelas que serão fornecidas posteriormente, na entrevista de devolução ao candidato, serão de inteira responsabilidade do psicólogo designado pelo candidato.

2.28 Após a realização da entrevista devolutiva, será facultado ao candidato interpor recurso administrativo de sua avaliação.

2.29. O candidato só poderá interpor recurso administrativo em face ao resultado da avaliação psicológica, se comparecer à entrevista de devolução. Não serão reconhecidos os recursos de candidatos que não comparecerem na entrevista de devolução.

2.30 O resultado final da Etapa de Avaliação Psicológica será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no sítio eletrônico da SEJUSP, <https://www.seguranca.mg.gov.br/>, e <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pss.SEJUSP22>.